

DESPACHO N.º 584/JFA/2024

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV. Nesse âmbito a Freguesia de Alvalade tem promovido, de forma gratuita, atividades para crianças e jovens freguesia, no âmbito das expressões dramáticas e oficinas de teatro;
- V. Uma das atividades disponibilizadas tem sido o teatro, permitindo assim, ao respetivo público-alvo, o acesso a uma modalidade que visa potenciar o seu desenvolvimento, possuindo claros benefícios, tais como: socialização, autoestima, desinibição, confiança, autonomia, criatividade, noções corporais e de espaço, interesse pela leitura e memória e concentração;
- VI. O contrato que se encontrava em vigor para a prestação dos serviços em apreço terminou, tornando-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de aulas de teatro no âmbito da aludida iniciativa, com efeitos retroativos a 15 de setembro do corrente ano;
- VII. A professora Marisa Alexandre Botelho Pereira reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- VIII. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos entre 15 de setembro de 2024 e 15 de julho de 2026 renovável, devendo o preço base fixar-se nos €13.068,00 (treze mil e sessenta oito euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

- IX. Atento o valor em causa a Junta de Freguesia deve lançar um procedimento pré-contratual por ajuste direto com fundamento no artigo 18.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- X. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 19.038,00 (dezanove mil e trinta e oito euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 06.00.00 e económica 02.02.16.06.00 do Orçamento para 2024, conforme documento n.º 1953, mapa de fundos disponíveis em anexo, e repartidos da seguinte forma:
- 2024 - € 4.467,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete euros);
 - 2025 - € 9.434,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro euros);
 - 2026 - € 5.037,00 (cinco mil, e trinta e sete euros).

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de aulas de expressão dramática, aulas de teatro no âmbito das oficinas de teatro e espetáculos temáticos” – processo n.º 74/AJ/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 11 de novembro de 2024.

O Presidente